GOVERNO DE PORTUGAL

SECRETÁRIA DE ESTADO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
E DA IGUALDADE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3222 **ENT.:** 2727 **PROC. Nº:**	16/06/2015

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 821/XII/4.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 6012, datado de 16 de junho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Palácio de São Bento (A.R.) 1249- 068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 392 05 00/06 **FAX** 21 392 05 15 **EMAIL** gabinete.seapi@pcm.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Ofício N. 6012
Data 16-06-2015

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 2727
DATA: 17/06/2015

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete da
Senhora Secretária Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento-Assembleia da
República
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
Nº 416 Ent. 380	30.01.2015	Ent- 1387/2015 Proc. 10/15

ASSUNTO: Pergunta 821/XII/4.ª, de 30 de janeiro de 2015, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - Alegada falta de medicamentos para Esclerose Múltipla no Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE

Encarrega-me o Senhor Ministro da Saúde, em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados, de informar o seguinte:

O medicamento contendo a substância fampridina, habitualmente designado na forma comercial por Fampyra®, é um fármaco utilizado em doentes adultos, portadores de esclerose múltipla, com disfunções da marcha.

A terapêutica com este medicamento revela por vezes uma eficácia reduzida na medida em que somente um terço dos doentes com esta sintomatologia responde positivamente pelo que, não só pode não constituir um medicamento específico para a esclerose múltipla como também pode não representar terapêutica exclusiva para os doentes portadores desta patologia.

Assim, importa sublinhar a existência de outros medicamentos, eficazes, disponíveis no mercado nacional para tratamento da esclerose múltipla, podendo ser avaliada a melhor alternativa terapêutica consoante cada caso especifico.

Relativamente às demais questões, apesar de igualmente preconizadas na Pergunta 820/XII/4ª, de 30 de janeiro de 2015, cumpre reiterar devido esclarecimento, salientando que a falta deste medicamento na unidade hospitalar em apreço não se confirma de acordo com informação da mesma sendo referido que se encontra assegurado, com rigor e nos termos da lei, o acesso a todos os fármacos prescritos validamente nos tempos clinicamente adequados.

Esta unidade hospitalar garante ainda que, todos os doentes a quem o médico neurologista, experiente na terapêutica da esclerose múltipla, prescreve o referido fármaco, têm acesso ao mesmo após cumprimento dos procedimentos legalmente exigíveis.

Considerando que não se confirma a alegada ruptura de *stock*, para além das habituais medidas previstas nestas situações não se afigura de momento necessário estabelecer procedimentos adicionais dado que se encontra assegurado o direito constitucional à saúde nos precisos termos em que a lei o determina. Não obstante, o Ministério da Saúde está atento à ocorrência de quaisquer alterações que justifiquem a sua intervenção, encontrando-se desde logo instituídos procedimentos de monitorização sistemáticos que permitem a detecção de eventuais desvios e sua devida correção.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Luís Vitório)